



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DOS SISTEMAS SIOPE, SIOPS, SADIPEM, SICONFI, MATRIZ DE SALDO CONTÁBEIS, ACESSORIA PARA PROCEDIMENTOS SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS NOS MOLDES DA IN RFB Nº. 1.234/2012, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA MICHELLY DE CÁSSIA GONÇALVES SIMÕES 31602624801.

CONTRATO Nº. 070/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2490/2023
COTAÇÃO Nº.: 187/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF Nº. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CÁSSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de Identidade Nº. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob Nº. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02, Centro, Paraibuna/SP, CEP 12.260-000.

CONTRATADA: MICHELLY DE CÁSSIA GONÇALVES SIMÕES 31602624801, inscrita no CNPJ Nº. 36.344.878/0001-91, com sede na Rua Maria Francisca de Jesus, 614 C2, Areão, Cunha/SP, CEP 12.530-000, neste ato representada pela Sra. **MICHELLY DE CÁSSIA GONÇALVES SIMÕES**, brasileira, Proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 48206328 - SSP/SP, inscrita no CPF sob Nº. 316.026.248-01, residente e domiciliada à Rua Maria Francisca de Jesus, 614 C2, Areão, Cunha/SP, CEP 12.530-000.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto nos termos da proposta constante do **Processo Administrativo Nº. 2490/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Nº. 8.666/1993, aplicáveis a espécie, e pelas cláusulas seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DOS SISTEMAS SIOPE, SIOPS, SADIPEM, SICONFI, MATRIZ DE SALDO CONTÁBEIS, ASSessorIA PARA PROCEDIMENTOS SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS NOS MOLDES DA IN RFB N.º 1.234/2012.

A contratação se faz necessária para cumprimento das obrigações quanto as publicações dos dados de acordo com em esfera Federal.

A CONTRATADA deverá auxiliar na emissão dos relatórios do sistema contábil necessários para preenchimento até a transmissão de dados.

A prestação de serviços é necessária tendo em vista que o não preenchimento acarretará no bloqueio das transferências voluntárias e inscrição do CAUC, o que impossibilita a assinatura de convênio e operações de crédito.

A CONTRATADA deverá auxiliar os servidores municipais a preencher as informações contábeis nos sistemas federais e promover a orientação sobre retenção do imposto de renda, nos moldes IN RFB n.º 1.234/2012.

O prazo para contratação refere-se à regularização de todo período sem lançamento, lançamentos mensais e fechamento de 2023, de acordo com todas as especificações e demais disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual e consecutivo recebimento da denominada "Ordem de Execução de Serviços".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 17.150,00 (dezesete mil, cento e cinquenta reais)**, de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do serviço	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de preenchimento dos sistemas SIOPE, SIOPS, SADIPEM, SICONFI, matriz de saldo contábeis, assessoria para procedimentos sobre retenção do imposto de renda das pessoas jurídicas, nos moldes da IN RFB N.º 1.234/2012.	7	Mês	R\$ 2.450,00	R\$ 17.150,00
Valor Total				R\$ 17.150,00	

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total para execução do objeto deste contrato incluem-se toda o custo e benefício decorrente em horas extraordinárias, noturnas,



dominicais e feriados, bem como, todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação escrita, denominada “Ordem de Execução de Serviços”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com experiência na área de finanças públicas pelo período de 07 (sete) meses, na forma online e assessoria a distância, conforme descrição constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA prestará serviços que irá executar nas atividades conjuntamente com os servidores municipais da Divisão de Gestão Contábil, afim de treiná-los para posterior seguimento nos trabalhos necessários.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá atender todos itens que compõe o objeto contratado solicitados pela Divisão de Gestão Contábil, bem como, amentar os sistemas relacionados dentro do prazo que estes estipularem.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá sempre que solicitado instruir os funcionários da Divisão de Gestão Contábil acerca dos procedimentos técnicos para perfeita realização dos serviços de preenchimentos dos sistemas relacionados, bem como a devida assessoria.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá disponibilizar aos funcionários da Divisão de Gestão Contábil telefone e/ou e-mail de contato para envio de dúvidas pertinentes à área que se refere esta prestação de serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA fica obrigada a atender todas as “Ordens de Execução de Serviços” expedidas durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O início do prazo para conclusão dos serviços dar-se-á da assinatura deste instrumento e recebimento da “Ordem de Execução de Serviços”.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese da CONTRATADA se negar a refirir a “Ordem de Execução de Serviços”, a mesma deverá ser enviada pelo correlo, registrado, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro para todos os efeitos legais, devendo tal circunstância ser publicada no Diário Oficial do Município, como também deverá ser notificado o Representante Legal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O objeto contratado será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as respectivas especificações, e, definitivamente, depois de verificada sua qualidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços a serem prestados, durante todo o período abrangido pela presente contratação, e



responsável pela reparação de qualquer item que esteja fora das exigências e/ou características legais contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para perfeita consecução do presente objeto, durante todo o período de vigência contratual, a CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Informará, sempre que solicitada, o andamento da prestação dos serviços, possibilitando um perfeito acompanhamento de seu desenvolvimento, bem como facilitará a fiscalização da execução do objeto contratado, em qualquer dia e horário, prestando todos os esclarecimentos devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se-á, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. Também correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com viagens, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais se necessário à mobilização de pessoal para perfeita execução do objeto contratado, exceto nos casos expressamente previstos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter-se-á, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como, com as condições de experiência exigida na área de finanças públicas, conforme descrito no Termo de Referência relacionado.

PARÁGRAFO QUARTO – Informará à Divisão de Gestão Contábil a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a execução do serviço contratado, no todo ou em parte, observados os prazos fixados, inclusive quanto às medidas a serem tomadas visando à imediata correção da situação, de forma que não ocorra solução de continuidade na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – Deverá reparar, às suas expensas, os objetos rejeitados pela Divisão de Gestão Contábil, que forem fornecidos em desacordo com as especificações do Termo de Referência e demais exigências contidas nos autos do Processo Administrativo N°. 2490/2023, normas aplicáveis, imediatamente, independentemente de comunicação escrita, por outro com a especificação exigida, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO SEXTO – Responderá objetivamente pelos danos causados pelos seus empregados ou prepostos a qualquer título, aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, por conta de haver fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assumirá integral responsabilidade pela execução, para a perfeita e ininterrupta execução dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO – Cumprirá as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Após a emissão da Ordem de Execução de Serviços a serem realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se à:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a CONTRATADA execute os serviços fora da especificação solicitada e se a Divisão de Gestão Contábil, julgar necessário, a CONTRATADA arcará com todas as despesas referentes à devolução dos mesmos, bem como, deverá fazer nova e imediata remessa para a substituição sem prejuízo para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a perfeita realização do contrato, será dever da Contratante garantir à Contratada autonomia para a prestação dos serviços, reservando-se, contudo, no direito de exercer a mais completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

PARÁGRAFO SEXTO – Acompanhar, a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato, e prestar toda assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Realizar os pagamentos das notas fiscais apresentadas, na forma estabelecida na Cláusula Nova.

PARÁGRAFO OITAVO – Suprir qualquer lacuna ou resolver situações não previstos no Termo de Referência concernentes às suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução contratual será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor **JONATAS OLIVEIRA DE ALMEIDA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O servidor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como, será responsável pelo recebimento do serviço e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo item que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de execução do objeto, após o confronto do mesmo com as especificações conforme Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado à vista, em moeda nacional corrente, para crédito em conta corrente da Contratada, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços executados, acompanhada dos respectivos relatórios e comprovantes, devidamente atestado pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento pela prestação dos serviços, deverá se dar após a conclusão de cada etapa, na medida da execução dos serviços descritos, mediante apresentação de nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de irregularidade(s) do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões), que deverá(ão) ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.



PARÁGRAFO OITAVO – A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações no Termo de Referência e demais exigências constantes no Processo Administrativo Nº. 2490/2023.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referentes à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

I – Os previstos na cláusula décima segunda.

II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;

III – O atraso injustificado no início do fornecimento;

IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;

VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;

VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;

IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal Nº. 8.666/93;

X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;

XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que conveniente à Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na



legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 da e seguintes, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (uma) via, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

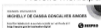


Estância Turística de Paraibuna, 30 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal



MICHELLY DE CÁSSIA GONÇALVES SIMÕES 31602624801

Michelly de Cássia Gonçalves Simões

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Jonatas Oliveira de Almeida

Acompanhamento e Fiscalização



ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2409/2023

COTAÇÃO N°: 187/2023

INTERESSADO: DIVISÃO DE GESTÃO CONTÁBIL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DOS SISTEMAS SIOPE, SIOPS, SADIPEM, SICONFI, MATRIZ DE SALDO CONTÁBEIS, ASSESSORIA PARA PROCEDIMENTOS SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS, NOS MOLDES DA IN RFB N°. 1.234/2012.

Pela presente Ordem de Execução de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob N°. 46.643.474/0001-52, com sede na Rua Humaltá, 20, Centro, Paraibuna/SP, CEP 12260-000, doravante CONTRATANTE, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Victor de Cassio Miranda**, AUTORIZA a empresa **MICHELLY DE CÁSSIA GONÇALVES SIMÕES 31602624801**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 36.344.878/0001-91, com sede na Rua Maria Francisca de Jesus, 614 C2, Areão, Cunha/SP, CEP 12.530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **Michelly de Cássia Gonçalves Simões**, Proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG N°. 48206328 - SSP/SP, inscrita no CPF sob N°. 316.026.248-01 a executar os serviços contratados.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com sua proposta de preços, todos os elementos do Termo de Referência e demais especificações constantes no processo relacionado.

VALOR: R\$ 17.150,00 (DEZESSETE MIL, CENTO E CINQUENTA REAIS)

Estância Turística de Paraibuna, 30 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda



MICHELLY DE CÁSSIA GONÇALVES SIMÕES 31602624801

Michelly de Cássia Gonçalves Simões
Contratada



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADO: MICHELLY DE CÁSSIA GONÇALVES SIMÕES 31602624801

CONTRATO N.º: 070/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREENCHIMENTO DOS SISTEMAS SIOPE, SIOPS, SADIPEM, SICONFI, MATRIZ DE SALDO CONTÁBEIS, ASSESSORIA PARA PROCEDIMENTOS SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS NOS MOLDES DA IN RFB Nº. 1.234/2012.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 31 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: 

PELA CONTRATADA:

Nome: Michelly de Cássia Gonçalves Simões

Cargo: Proprietária

CPF: 316.026.248-01

Assinatura: _____





ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Lopes Sales Rangel

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Jonatas Oliveira de Almeida

Cargo: Assessor de Departamento

CPF: 359.925.188-60

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Incluído acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

